

## **VIDAS MARCADAS: VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHER-SUMARÉ/SP**

Gabriela Trevizan  
Kamila Mendes de Araújo Gomes  
Mayra Timoteo da Silva Rocha  
Priscila da Silva Neves Pereira<sup>1</sup>  
Silmara C. R. Quintana<sup>2</sup>

1-Assistentes Sociais, formadas pela UNIP Campinas.

2-Assistente Social, coordenadora e professora orientadora, Curso de Serviço Social UNIP Campinas, Professora UNIFIA/UNISEPE..

### **Resumo**

A pesquisa tem como objetivo identificar às políticas públicas de combate a violência contra mulher no Município de Sumaré/SP, bem como analisar e compreender a disparidade entre o número de casos atendidos no CREAS/PAEFI, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, além dos casos noticiados pelos jornais locais. A metodologia utilizada foi à pesquisa com abordagem quanti-qualitativa, procedimento de abordagem bibliográfico e método de procedimento dialético crítico, através da coleta de dados por meio de entrevistas e levantamento de dados nos jornais locais.

**Palavras Chaves:** Violência contra mulher, políticas públicas, combate a violência.

### **Abstract**

A research aimed at identifying public policies to combat violence against women in the municipality of Sumaré / SP, as well as analyzing and evaluating the difference in the number of cases served not CREAS / PAEFI, in the Municipal Council of Women's Rights and in the Delegacia Women's Defense Police, in addition to cases reported by local newspapers. A methodology used in the research with quantitative approach, procedure of bibliographical approach and method of critical dialectic diagnosis, through the collection of data through interviews and data collection in local newspapers.

**Keywords:** Violence against women, public policies, combating violence.

### **Apresentação**

Este artigo é o resultado da monografia, prevista como exigência para obtenção da graduação do curso de Serviço Social.

A pesquisa desenvolvida tem por finalidade, identificar e compreender a estrutura das políticas publica ofertado para mulheres vitimas de violência no município de Sumaré/SP, bem como questões pautadas sobre essa temática, capazes de identificar as intervenções realizadas pelos profissionais de Serviço Social, e sua implementação para na consolidação das políticas públicas, que de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), se trata de um município com população estimada em 241.311 pessoas, sendo população residente do sexo feminino correspondente a 50,33%.

Através da metodologia de pesquisa com abordagem quanti-qualitativa e procedimento de abordagem bibliográfico, com método dialético através da coleta de dados por meio de entrevistas e levantamento de dados nos jornais locais Tribuna Liberal de Sumaré e O Liberal, além da Pagina Popular e Correio Popular, analisando então sua funcionalidade e eficácia. Assim abordaremos a efetivação das políticas públicas nos Serviços CREAS/PAEFI, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher na cidade de Sumaré, proporcionando a reflexão de uma realidade vivenciada no município, apontando a inexistência de uma rede intersetorial e interdisciplinar de proteção e garantia de direitos.

## Desenvolvimento

### 1- A persistência da violência contra a mulher na sociedade

Infelizmente é de conhecimento de todos que, em nosso país, há tempos, observa-se que o machismo é predominante na sociedade, principalmente por vivermos em uma sociedade patriarcal, ou seja, caracterizado pelo domínio familiar, onde a figura masculina mantém autoridade sobre mulheres e/ou crianças, acarretando por muitas vezes fatos que são tipificados como de violência intrafamiliar e/ou de gênero contra mulher, de forma geral, a violência está enraizada na cultura brasileira, e se reproduz nos indivíduos de forma incontrolável.

Entende-se por violência ações e/ou efeito de empregar força física ou intimidação moral contra alguém, portanto, violência contra mulher se dá a partir de todo ato que resulte em morte ou lesão física, sexual ou psicológica. A violência especificamente contra a mulher, mostra-se como uma problemática, que necessita não só da atenção profissional de Serviço Social, mas também do Estado, que deve promover e ofertar serviços a partir das políticas públicas voltadas ao combate da violência de gênero contra mulher, uma vez que, ele não pode se isentar da garantia a igualdade entre os gêneros.

De acordo com Chauí e Santos (2013), *“a violência social é considerada estrutural no Brasil, classifica-se como uma sociedade oligárquica, autoritária, vertical.”* A autora expressa que através desses pontos gera a desigualdade, referindo-se como uma marca na sociedade, transformando-se em opressão, no trecho do Seminário Temático "Representação Política e Enfrentamento ao Racismo", realizado em Salvador (BA) em 2013, Chauí cita como violência:

A violência não é percebida ali mesmo onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é como toda a prática e toda a idéia que reduza o sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Mas do que isso, a sociedade não percebe que as próprias explicações oferecidas são violentas porque está cega ao lugar efetivo de produção da violência, isto é, na estrutura da sociedade brasileira (Chauí, 1998, p.37).

Sabe-se que no Brasil a cada 15 segundos uma mulher sofre violência, sendo o quinto maior no mundo, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), com a taxa de 4,8 homicídios para 100 mil mulheres. Outro fato relevante mostra que o Brasil, apesar de ser um país composto em sua grande parte por negros, ainda é um país culturalmente racista e sexista, pois mais da metade das mulheres que sofrem violência no Brasil são negras.

Graças a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sobreviveu a duas tentativas de homicídio por parte do ex-marido, ficou paraplégica, mas se engajou na luta pelos direitos da mulher e na busca pela responsabilização dos culpados, o Brasil possui uma *legislação* que garante proteção à mulher que sofre violência, conhecida como *Lei Maria da Penha*, lei de número 11.340/06 decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva, considerada uma importante conquista no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Bem como, outra legislação, sancionada no dia 9 de março pela Presidenta Dilma Rousseff, a lei do Femicídio, lei de número 13.104, é uma vitória para igualdade entre os sexos. O feminicídio se caracteriza quando a mulher é assassinada, justamente pelo fato de ser mulher.

Vivemos, até hoje, em uma sociedade machista, com reflexões dos séculos passados, com supostos papéis pré-estabelecidos, tanto para homens quanto para mulheres, ocasionando um enorme desequilíbrio de poder entre os mesmos, que de acordo com Carla Silva:

O poder é entendido como manifestações de correlação de forças centralizadas no controle, na opressão que sugere um dominador e um dominado, arraigado nas relações sociais, culturais, econômicas, políticas e sexuais (SILVA, 2011, p. 6).

Esse desequilíbrio é pautado em concepções desiguais de gênero, que determinam seus comportamentos como “socialmente adequados”, resultando em um complexo de características essenciais de pertencimento. Criam-se estereótipos que afetam a vida das pessoas, mas, no caso das mulheres, esse impacto acontece em maior grau, pois tais estereótipos são discriminatórios e opressores e historicamente têm caracterizado e reservado as mulheres a lugares de menores destaques, tendo seus direitos e deveres sempre voltados para a criação dos filhos e os cuidados do lar.

Define-se violência contra a mulher: qualquer ato de violência de gênero que resulte, ou possa resultar em prejuízo físico, sexual ou psicológico, incluindo também a ameaça, a coerção e a privação de liberdade, ocorrendo em público ou na vida privada. (BRASIL, 1993, Art. 1º)

De acordo com Costa (1986), citado por Levisky (2000), “(...) a violência é uma particularidade do viver social, uma forma de negociação, em que se utiliza o emprego da força ou da agressividade para encontrar soluções para os conflitos, que não são resolvidos através do diálogo e da cooperação”.

## 2- A Política Nacional de Assistência Social no enfrentamento da Violência contra mulher

A Política Nacional de Assistência Social utiliza conceito de violência contra mulher definindo-se a partir da Convenção de Belém do Pará em 1994, “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º), com o objetivo estabelecer estratégias de enfrentamento com a abordagem intersetorial e multidimensional, visando à violação de direitos e a efetivação da garantia dos mínimos para os sujeitos sociais.

A Política Nacional de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, e visa seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à universalização dos direitos sociais (PNAS, 2004, p. 31).

As políticas de enfrentamento a violência contra a mulher visam determinar atendimentos que suprem as complexidades da violência e seus impactos, a vista disso envolve-se diversos contextos de outros setores, como a saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social entre outros, que fundamentados levam a desconstrução da desigualdade e o combate às raízes da violência contra a mulher. Hoje se apresentam como alternativas às mulheres em situação de violência, programas, projetos e serviços, com o intuito da superação da violência, que trabalhando não apenas aspectos emergenciais, mas também no combate quanto à prevenção da violência, bem como de assistência e garantia de direitos as mulheres que sofreram e/ou sofrem violência, para tanto é imprescindível o investimento em políticas públicas para se alcançar um atendimento qualificado e humanizado.

Devido às diferenciadas demandas e sujeitos alvos da política de assistência social, transfigura-se a necessidade de diferenciar os níveis de atendimento, onde se encontra: proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. Camargo e Aquino esclarecem que:

As políticas de proteção e segurança são essenciais para o enfrentamento à violência, mas é preciso avançar tanto em políticas de prevenção como na ampliação de políticas que articuladamente trabalhem para uma reversão da dependência financeira, elevação da autoestima das mulheres, fortalecimento da capacidade de representação e participação na sociedade, enfim, criem condições favoráveis à autonomia pessoal e coletiva (CAMARGO e AQUINO 2003, p. 48).

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2003, p. 14) é possível identificar os seguintes mecanismos que atuam em defesa dos direitos das mulheres:

- Delegacias Especializadas, unidades especializadas da Polícia Civil responsável por apurar o crime;

- Casas Abrigo que oferecem moradia protegida e atendimento a mulheres que se encontram em risco de vida;
- Centros de Referência da Assistência Social- CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, dispendo de orientações e serviços que visam resgatar e fortalecer a autoestima;
- Corpo de Bombeiros e Polícia Militar que muitas vezes são os primeiros a serem acionados em uma situação de violência;
- Instituto Médico Legal responsável pela veracidade de provas obtidas;
- Defensorias Públicas que pertencem ao Estado e assessoram juridicamente as mulheres vitimizadas;
- Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, tratando-se de um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência através do número de utilidade pública 180.

Além de outros serviços que são disponibilizados e possuem significados indescritíveis no enfrentamento da violência contra mulher, prezando a garantia de direitos, e inclusão a proteção pública e atendimento que possibilite a emancipação da mulher vítima de violência.

### **3- A Intervenção Profissional do Assistente Social na questão da Violência contra mulher**

A ação profissional do Serviço Social é constitutiva de diferentes dimensões, dentre elas, as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. O exercício profissional configura-se pela articulação das dimensões, e se realiza sob condições subjetivas e objetivas historicamente determinadas, as quais estabelecem a necessidade da profissão em responder as demandas da sociedade através de requisições socioprofissionais e políticas, e se separadas, acarretaria uma despolitização e fragmentação.

O assistente social baseado na questão social, há necessidade da criação de estratégias capazes de driblar as correlações de forças desfavoráveis e superar as dificuldades encontradas no cotidiano profissional, uma vez que sua ação deve caracterizar e viabilizar os direitos sociais. Nesse sentido, o projeto profissional do assistente social faz total diferença na luta pelos direitos sociais dos usuários, além dos atendimentos às vítimas de violência contra mulher.

É necessário ao profissional de Serviço Social, que atua no combate à violência contra a mulher, intervir sem julgamentos através da compreensão e reflexão, numa atitude de respeito e ética à pessoa submetida a violência. O Código de ética do Serviço Social determina:

A ética deve ter como suporte uma ontologia do ser social: os valores são determinações da prática social, resultantes da atividade criadora tipificada no processo de trabalho. É mediante o processo de trabalho que o ser social se constitui se instaura como distinto do ser natural, dispendo de capacidade teleológica, projetiva,

consciente; é por esta socialização que ele se põe como ser capaz de liberdade. Esta concepção já contém em si mesma, uma projeção de sociedade - aquela em que se propicie aos/às trabalhadores/as um pleno desenvolvimento para a invenção e vivência de novos valores, o que, evidentemente, supõe a erradicação de todos os processos de exploração, opressão e alienação. (CFESS, 1993, pag. 21).

Em suas competências, o profissional cabe promover pesquisas e estudos que visem explicar e identificar as causas, consequências e a frequência dessa violência. A profissional busca compreender esse fenômeno que gera vergonha, insegurança, isolamento, culpa e medo, para assim identificar possibilidades de articular saídas e recomeço a vida dessas vítimas.

Reforça-se que na política de assistência social, juntamente com outros serviços tem como papel garantir mais que os direitos dessas vítimas, devem-se levar a estas o atendimento necessário e de qualidade, afim que para uma vez atendida à vítima ainda não esteja sobre condições de risco. E que com o apoio do Estado as Secretarias e as demais Políticas Públicas para as mulheres possam efetivar uma rede<sup>2</sup> que de fato garanta mais que uma solução para o problema da vítima, e também diminua o elevado índice de casos com políticas e projetos públicos que despertem a sociedade no seu acalento e em conjunto com a sociedade possam garantir a todos o direito de cidadania.

#### **4- Breve Histórico Do Município De Sumaré/SP**

Sumaré está localizada no interior do estado de São Paulo, há aproximadamente 120 quilômetros da capital. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade possui uma área de 153, 465 km, população estimada em 241.311 pessoas, sendo população residente do sexo feminino estimada em 121.448 pessoas, isto é, um pouco mais da metade da população (50,33%) é composta por mulheres.

No município a CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CREAS - Centro Especializado de Assistência Social e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, caracterizam o principal eixo da política de combate à violência contra as mulheres, com ênfase na segurança pública e na proteção social e garantia da igualdade e dignidade de gênero, pelo Estado/Município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher foi criado no ano de 2000, a partir do ofício nº 117/00 encaminhado ao prefeito no dia 06 de Junho, elaborado pela delegada Sandra Maria Zanardi, com objetivo de estabelecer a garantia dos direitos das mulheres, além de apontar a necessidade não só da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como também de uma “Casa Abrigo ou Casa da Mulher”, para acolher temporariamente as vítimas de violência intrafamiliar.

Contudo, somente em 28 de agosto de 2001 o prefeito assinou e sancionou a Lei decretada nº 3596/01. De acordo com o Art. 5º do documento que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da outras providencias, são atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, fiscalizar o cumprimento de leis que atendam aos interesses da mulher, formular diretrizes e promover atividade que objetivem a defesa dos direitos da mulher na vida social,

econômica, política e cultural, desenvolver programa que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades, acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relacionadas com os interesses da mulher, entre outros mais.

Mais tarde então, foi autorizada a criação da “Casa Municipal de Apoio a Mulher”, titulada em 24 de outubro de 2005 como Lei nº4086, além da “Assessoria da Mulher” e a “Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as mulheres”.

O CREAS do município tem um espaço que possui 203 m<sup>2</sup> de área construída sendo ele viabilizado por meio de convênio firmado entre a Prefeitura de Sumaré e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O CREAS envolve equipes de assistente social e psicólogo, além de apoio administrativo, para atender à população com o principal objetivo, “resgate da família, e dos direitos violados, potencializando sua capacidade de proteção aos seus membros”.

Já a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, tem como objetivo, “promover a justiça, proteger e fazer valer os direitos da mulher, criança ou adolescentes vítimas de violência doméstica e/ou sexual”, através da elaboração de Boletins de Ocorrência e Termos Circunstanciados, colhimento de depoimentos no bojo de Inquéritos Policiais, bem como solicitar medidas protetivas de urgência para o Poder Judiciário.

O período de atendimento é das 9 às 18 horas, de segunda à sexta-feira (dias úteis).

## **5- Relato da Pesquisa**

### **5.1 CREAS**

A partir da entrevista com coordenadora do CREAS/PAEFI “A equipe visa o apoio, acompanhamento e a orientação de famílias e/ou sujeitos em situação de violação de direitos, contudo, a mulher tem o direito de encerrar o acompanhamento quando achar necessário, o caso então deve ser arquivado”. Entende-se que o acolhimento é de suma importância, pois é onde se define a continuidade do atendimento, uma vez que, são nesses momentos que se firmam vínculos, que nortearão as estratégias utilizadas para superar a situação vivenciada.

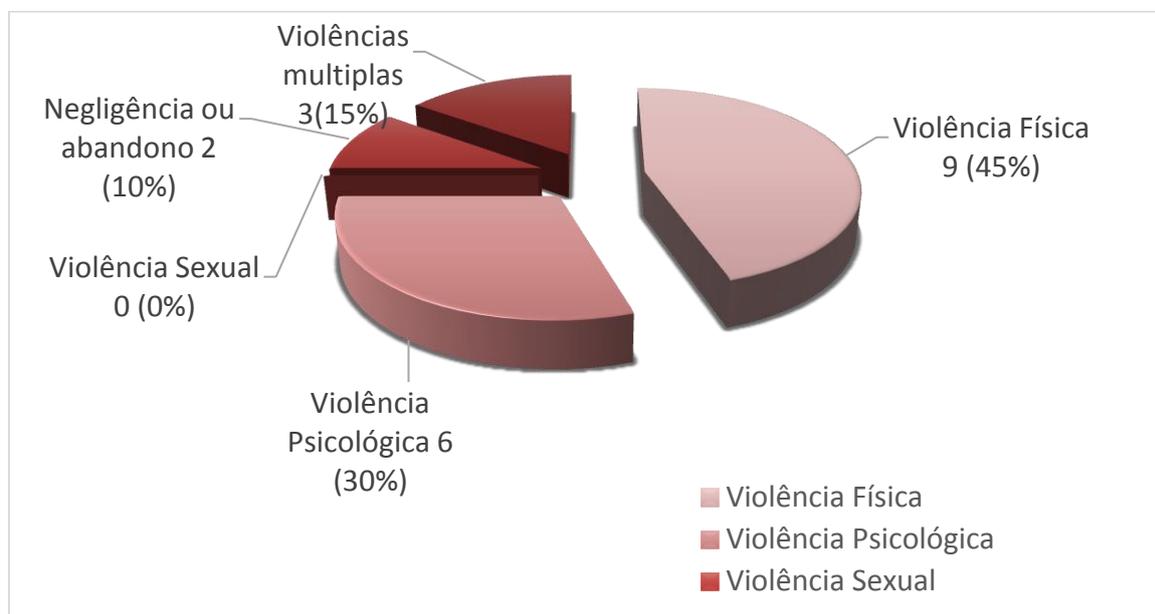
A procura espontânea ao CREAS pela mulher que sofre violência é baixíssima, uma vez que, essas mulheres que chegam até o serviço não chegam a fim de relatar sua própria violência, elas chegam indiretamente por outras violações de direitos dentro do contexto familiar, sendo em sua grande maioria a violação de direitos da criança, do adolescente e/ou do idoso. A maior parte das mulheres não utiliza o atendimento para adquirir informação sobre seus direitos e por não terem conhecimento, acham que somente com o Boletim de Ocorrência é possível romper com o ciclo da violência em que se encontra inserido. Cabe ressaltar também, que muitas vezes a própria família impede a mulher de realizar o acompanhamento, persuadindo a vítima, tentando justificar as ações do

agressor em questão, envolvendo assim o fator familiar e social, desmotivando então a mulher a romper o ciclo da violência.

Quanto à procura da mulher vítima de violência, que esta decidida a não conviver mais com o agressor e não possui autonomia financeira e/ou psicológicas para sua sobrevivência ou até de seus filhos quando o caso, a equipe do CREAS realiza o contato com familiares para poder fazer o recambio da vítima, e em situações em que não se obtém contato com familiares, o CREAS faz o encaminhamento, por meio de um convenio existente, para o CIM MULHER – Centro de Integração a Mulher, na cidade de Sorocaba que tem por missão, prestar atendimento social, jurídico e psicológico às mulheres vítimas e/ou seus filhos. Fez-se necessário a existência desses convenio, devido à inexistência de uma Casa Abrigo no Município. Entende-se então que há uma necessidade da existência de um fluxo entre os serviços citados, bem como, a importância da efetivação de encaminhamentos para o CREAS, dessas mulheres que vão até a delegacia a fim de realizarem o Boletim de Ocorrência.

O trabalho realizado, busca a reflexão da violência com essas mulheres, proporcionando autoconhecimento, possibilitando que ela mesma seja capaz de conduzir a situação, tomando suas próprias decisões, uma vez que, as ações profissionais não podem ser compulsórias, devem sempre ser pautada pelo livre arbítrio da mulher, já que ela pode ou não denunciar, e/ou receber acompanhamento.

Gráfico 1 – Número de Casos Atendidos pelo CREAS no ano de 2016



O gráfico 1 indica que no ano de 2016 foi possível identificar apenas 20 casos de violência atendidos pelas duplas de profissionais psicossociais. Dentre os 20 casos, 09 Violência física, 06 Violência psicológica, 0 Violência sexual, 03 Violências múltiplas e 02 de Negligência ou Abandono, dados esses apresentados no gráfico 1.

## **5.2 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

De acordo com entrevista com atual presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, entende-se que o Conselho da Mulher tem por finalidade fiscalizar e formular diretrizes, através dos motivos que levam ao não cumprimento dos serviços e políticas públicas, onde as mulheres não recebem atendimento da forma que necessitam. Como exemplo a Conselheira relatou “Ano passado, houve um caso onde a mulher sofreu violência pelo seu companheiro, e ao tentar realizar o boletim de ocorrência ficou aguardando para ser atendida na delegacia de polícia civil, e após ficar esperando por horas, acabou por não conseguir realizar o boletim de ocorrência e retornou para o agressor”, nesse caso a mesma deveria ter sido atendida imediatamente.

As principais dificuldades apontadas pelo Conselho é a falta de recursos e mecanismos para efetivação das políticas públicas no Município. Atualmente a verba disponibilizada e repassada para o mesmo é inferior a sua necessidade, além da inexistência da coordenadoria, não há projetos e/ou programas que seriam de justificativas para o aumento da verba. Além do fechamento da Coordenadoria da Mulher, encontra-se fechada também a Casa Abrigo. Ao ser questionada, para onde as mulheres são encaminhadas, a mesma indagou que o CREAS entra em contato com abrigos das cidades vizinhas, mas não se trata da solução mais viável, uma vez que muitas vezes as mulheres possuem famílias e/ou filhos que são seus dependentes, com isso o ciclo da violência se estabelece fixo, pois as mesmas retornam para seus agressores.

Quando questionada sobre quais medidas do Conselho perante temática, a mesma informou que foi até Brasília para tentar reverter à situação e conquistar algo que possa mudar esse contexto, bem como mudar algumas resoluções dentro do estatuto, pois com a falta da Coordenadoria e da Casa Abrigo, se viu sem meios para justificativas. Outra falha do Município perante assunto se dá na falta de dados e estatísticos apresentados ou até publicadas, tanto no site da prefeitura quanto nos próprios serviços.

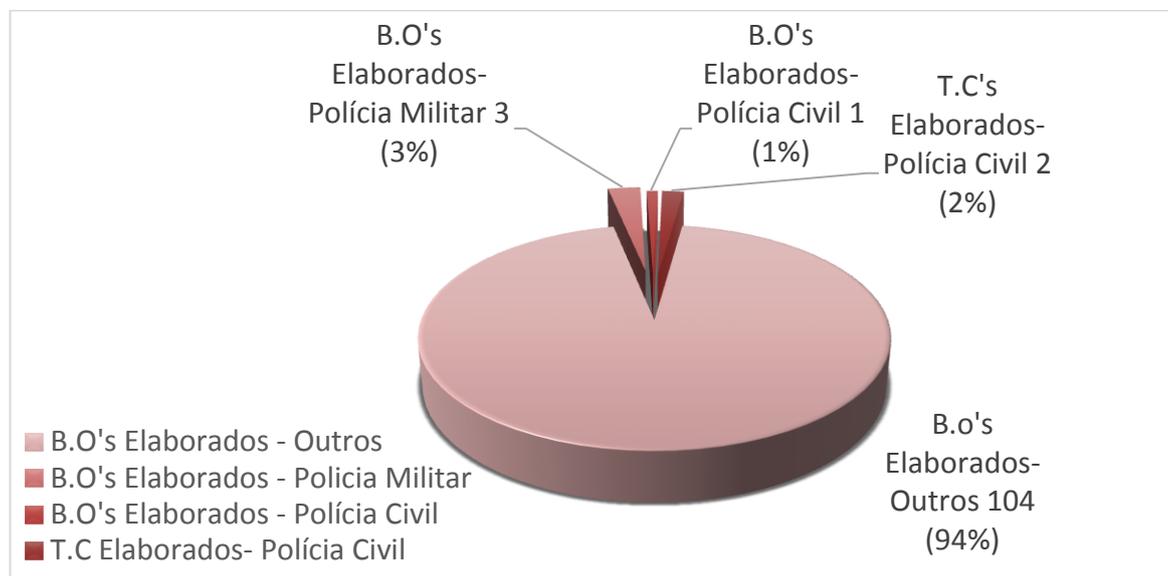
A presidente ressalta que a DDM da cidade atualmente, encontra-se em estado precarizado, há um ano sem delegada de referência, uma vez que a mesma se aposentou. Hoje, portanto no Município as demandas de todas as delegacias estão sob os cuidados do Delegado Dr. Elias Kobayashi.

## **5.3 Delegacia de Policia de Defesa da Mulher- Sumaré/SP**

De acordo com análise a página oficial de uma rede social, do atual Vereador da cidade, atualmente a DDM (Delegacia de Defesa da Mulher) de Sumaré está sob os cuidados do Delegado Dr. Elias Kobayashi e atua com 07 funcionárias, sendo duas investigadoras e outras 05 servidoras (04 da Prefeitura e uma do Estado). Estima-se que ocorrem aproximadamente 18 ocorrências por dia, porém

não consegue dar andamento nas denúncias. De cada 04 queixas contra agressão, estupro, ameaça ou qualquer forma de violência contra mulher, apenas um vira inquérito.

Gráfico 2 - Número de casos registrados na Delegacia dos Direitos da Mulher de Sumaré no mês de Janeiro de 2017



O gráfico 2 apresenta que somente no mês de Janeiro de 2017, foram registrados mais de 100 casos na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sumaré, dentre esse número, três B.O's foram apresentadas por Policias Militares, um por Policial Civil, dois T.C's<sup>7</sup> também por Policial Civil, e 104 que não foram apresentadas por qualquer força policial.

Em entrevista realizada com ex-delegada do Município, Sandra Maria Zanardi, que atuou durante 21 anos, a fim de conhecer a realidade dentro das políticas públicas dos anos anteriores, bem como suas experiências e lutas que possibilitou a consolidação da existência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tendo como objetivo estabelecer a garantia dos direitos das mulheres, além de apontar a necessidade de uma “Casa Abrigo ou Casa da Mulher”, para acolher temporariamente as vítimas de violência intrafamiliar.

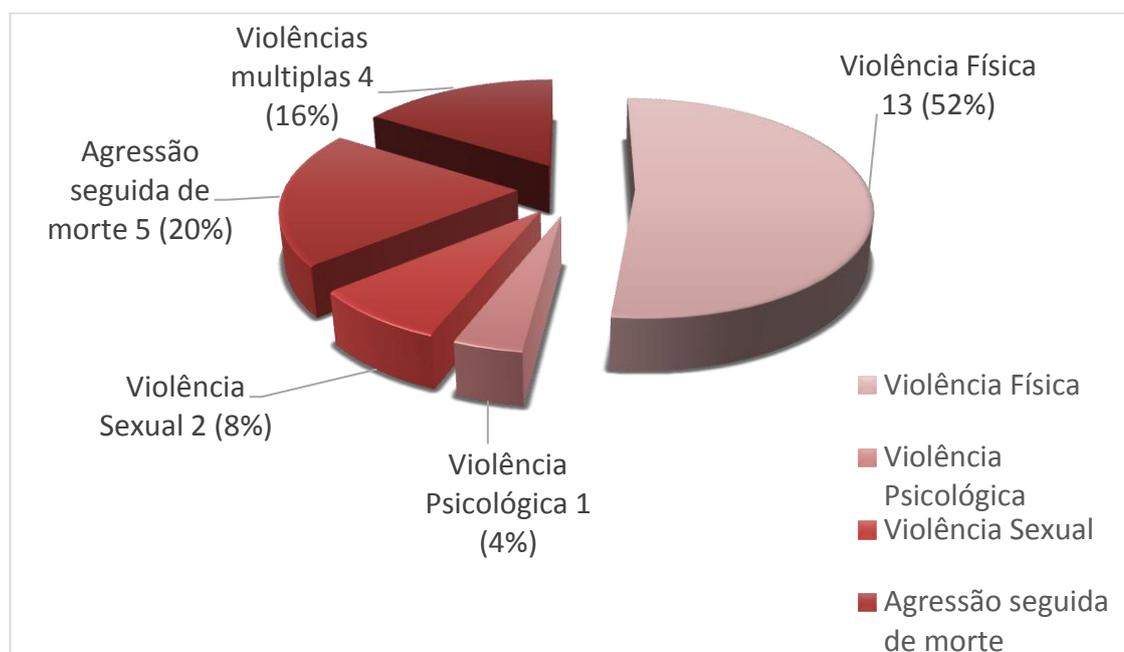
De acordo com Sandra Maria Zanardi, normalmente os casos que seguem para a DDM, são de cunho social, e junto a eles muitas vezes envolvem-se problemas criminais, segundo a mesma “tudo inicia no social, alguns dos motivos são desentendimentos entre o casal por conta do desemprego, ou por conta de não possuir vaga na escola para os filhos, algum envolvimento com substância psicoativa, entre outros. Essas condições procriam o ato da violência, especificamente contra a mulher, portanto, é necessário um acompanhamento por parte do CREAS.

Alguns anos atrás, a secretaria de assistência social do Município, apoiado pelo CREAS, orientava e capacitava essas mulheres vítimas de violência intrafamiliar, a partir de núcleos montados

para produzir trabalho coletivo, como: crochê, pintura, bordado, a fim de torná-la de alguma forma autônoma, proporcionando-as diversas habilidades e funções.

#### 5.4 Reportagens Publicadas no Jornal Tribuna Liberal, O Liberal e Correio Popular de Sumaré/SP sobre Violência Contra Mulher Durante o Ano de 2016

Gráfico 3 – Casos envolvendo violência contra mulher noticiados em 2016.



O gráfico 3 apresenta a análise aos jornais Tribuna Liberal de Sumaré e O Liberal, além da Pagina Popular e Correio Popular, foi possível identificar mais de 20 casos noticiados envolvendo violência contra mulher no ano de 2016. Conforme apresentamos no gráfico 3.

No primeiro semestre, na página 09 do jornal Tribuna Liberal, no dia 07 de Janeiro de 2016 a notícia “Pedreiro tenta matar mulher a facadas após arrastá-la pelo cabelo em Sumaré”, bem como no dia 17 de Fevereiro, na página 10 “Pedreiro agride mãe com socos nas costas”.

Já no mês de março, especificamente no dia 03 na pagina 08 do jornal, “Mulher é agredida com uma enxada no rosto”, e dia 05 na página 09 “Jovem é detido após ameaçar irmã de morte na frente de PM’s”, e mais tarde nos dias 22, 25, 26 e 28 de Março de 2016, duas notícias envolvendo violência contra mulher, na página 07 “Mulher morta a facadas pelo marido”, em primeira página “Acusado de matar e abandonar o corpo da mulher no banheiro continua foragido”, “Homem é preso após estuprar e agredir mulher em Sumaré”; por Talita Bristotti e “Pedreiro é preso após agredir a mulher em Sumaré”, por Luiza Cazetta.

Nos meses seguintes, em 25 de Abril de 2016 e 10 de Maio de 2016, duas notícias com mulheres mortas por seus parceiros, crimes que chocaram o Município, por Leon Botão “Vendedor mata ex-mulher a facadas em Sumaré” e “Operário que matou a mulher vai a júri popular” por Arthur

Jorge. Ainda em Maio, foi possível identificar a notícia com estatísticas alarmantes sobre a problemática aqui referenciada, na página 09 da Tribuna Liberal, especificamente no dia 29 de Maio, o seguinte relato “Registros de estupro e assassinatos têm aumento expressivo em Sumaré”

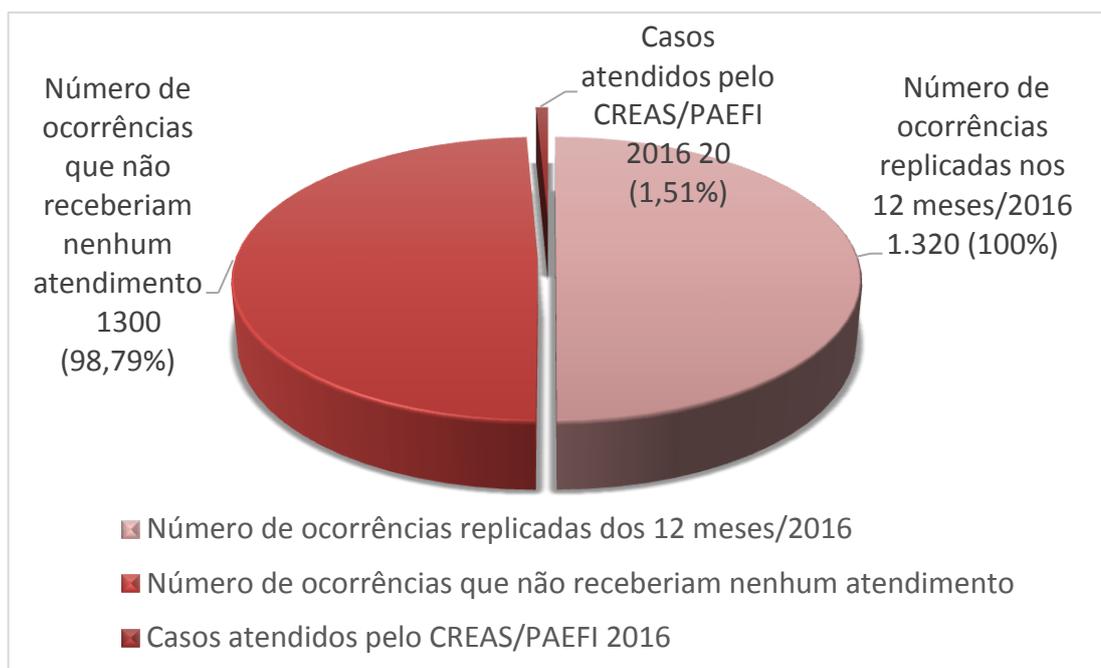
No segundo semestre do mesmo ano, no dia 07 de Junho, na página 07 do Tribuna Liberal, “Acusado de engravidar a cunhada de 11 anos é preso pela Política Militar” em 21 de Junho de 2016 “Aposentado golpeia esposa com facão”, por KaiequeBarretto. Já na Página Popular, a notícia escrita por Isabela Santos em 17 de Agosto de 2016, “Vendedor ambulante finge ter mal súbito e tenta estupro em Sumaré”. No mês seguinte, de acordo com a página no dia 17 de Setembro, “Comerciante mata ex-mulher a facadas e morre em acidente” o crime chocou a cidade, homem matou a facadas a ex-mulher, por não aceitar o fim da relação.

Somente no mês de outubro foram identificadas sete reportagens envolvendo violência contra mulher. No dia 07 na página 09 do Tribuna Liberal, o título da notícia “Homem é preso após bater três dias seguidos na mulher”, e no dia seguinte, dia 08, também na página 09 “Homem agride esposa após ser surpreendido assistindo filme”. Já no dia 11 de acordo com a página 09 duas notícias envolvendo agressão contra mulher, sendo a primeira “Homem é preso após agredir e ameaçar a mulher de morte no Pq. Virgílio Viel”, e a segunda “Garota de 14 anos é agredida pelo pai no Jardim Bela Vista”, no dia 12 outra notícia envolvendo uma criança do sexo feminino agredida, “Borracheiro é acusado de agredir menina de 11 anos com um soco”. Uma semana depois, a seguinte notícia “Homem é preso acusado de bater e estupro a ex”, relatada na página 09, no dia 18 de outubro.

No primeiro dia do mês de novembro, de acordo com a página 07 do jornal, “Lavrador agride a ex e a ameaça com “roleta russa”, dez dias depois, na página 09, outra notícia com o título: “Homem joga celular na cabeça da esposa durante discussão”. Já no dia 19 de novembro, também na página 09, “Após agressão, comerciante joga caldo de feijão quente na mulher”.

No último mês do ano não foi diferente, no dia primeiro, de acordo com a página 09, a seguinte notícia, “Casal briga e pedreiro tenta assassinar a própria esposa”, e na mesma semana no dia 05 de Dezembro, “Construtor é preso por agredir mulher e filha em Sumaré”, por Ana Carolina Leal.

Gráfico 4 – Comparativo dos dados coletados



O gráfico 4 ressalta que se o número de ocorrências registradas, somente no mês de Janeiro/2017, fosse replicado nos 12 meses durante o ano de 2016, teríamos aproximadamente 1320 ocorrências anuais, ou seja, entende-se que, os 20 casos atendidos pelo CREAS/PAEFI no ano de 2016 totalizariam aproximadamente apenas 1,51% do total. Compreende-se então que 98,79% dos casos registrados, não receberiam acompanhamento nenhum, em valores reais isso daria mais de 100 vítimas de violências registradas na delegacia, em situação de violação de direitos.

Cabe ressaltar também, que o Município de Sumaré, município esse de grande porte, tem a população estimada em 241.311 pessoas.

#### **6-A Falta de Efetivação das Políticas Públicas no combate a Violência Contra Mulher do Município**

De acordo com o ART. 6º da Constituição Federal do Brasil, se trata da garantia de melhor qualidade de vida aos mais fracos, ou seja, com finalidade de diminuir as desigualdades sociais na saúde, na educação, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, além da assistência aos desamparados e o direito moradia digna. Esses direitos estão difundidos por toda a Constituição, sendo assim, na ausência e/ou na insuficiência dos direitos sociais citados acima, dificulta o acesso do cidadão à vida digna, acarretando sérios impedimentos ao exercício de todos os outros direitos humanos fundamentais.

De acordo com José Afonso Silva,

Assim, podemos dizer que os *direitos sociais*, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores

condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais (SILVA, 2005, p. 286).

Portanto entende-se que, a garantia desses direitos deve se efetivar exclusivamente por meio de leis e assegurado pelo Estado, pois os direitos sociais somente poderão ser realizados por meio das políticas públicas, em que se fixam de maneira planejada a ação do Poder Público perante da sociedade.

Nesse contexto, vale ressaltar que a todo o momento, o profissional assistente social deve ser capaz de criar estratégias e diretrizes, a fim de encontrar além das dificuldades corriqueiras da profissão, diversos instrumentos para assegurar os direitos sociais.

Na história do município em questão, é possível identificar a partir das entrevistas realizadas com Ex-delegada da DDM, e atual presidente do CMDDM, que a cidade anteriormente possuía uma efetivação a respeito das políticas públicas e serviços ofertados, para o combate da violência contra mulher. O cenário se modificou ao longo dos últimos anos, com a precarização dos mecanismos ofertados pelos serviços, primordiais para a emancipação e garantia de direitos da mulher vítima de violência. Durante o período de 2012-2016, embora a administração do município tenha sido conduzida por uma pessoa do gênero feminino, a mesma contribuiu para tal precarização, destinados a sua própria categoria, bem como a oclusão da Casa Abrigo, sendo um dos mecanismos de suma importância oferecidos nos anos anteriores.

Agrava a situação o fato já reconhecido de que, apesar da realidade acima ter ocorrido na gestão de uma prefeita, mulher, sexo feminino, além do número de mulheres residentes no Município somarem um pouco mais da metade da população de Sumaré, (50,33%), isto é do valor total de 241.311 pessoas, de acordo com IBG, estima-se que a população do sexo feminino corresponde a 121.448 mil, o que nos remete a afirmar que o conservadorismo machista impera nas gestões públicas, expressamente em Sumaré, quando não se implementa uma política pública que efetivamente possibilite proteção e garantia de direitos.

Todavia a rede intersetorial encontra-se fragilizada, ocasionando a disparidade entre o número das demandas identificadas no CREAS/PAEFI, CMDDM e DDM. No ano de 2016 foi possível identificar no CREAS/PAEFI 20 casos atendidos pela equipes psicossociais do serviço, envolvendo de violência contra mulher, bem como a partir da análise aos Jornais Tribuna Liberal de Sumaré e O Liberal, além da Página Popular e Correio Popular, foram constatados aproximadamente 25 casos envolvendo a mesma problemática, e somente no mês de Janeiro de 2017 foram registrados mais de 100 ocorrências na DDM do município, cabendo salientar que a coordenação do CREAS e CMDDM é realizada por mulheres, assistentes sociais, que segundo o código de ética do Serviço Social visam à garantia e a qualidade dos serviços prestados.

Enquanto comparativo nos Jornais houve 13 casos de violência física, 02 de violência sexual, 01 violência psicológica, 05 agressões seguidas de mortes, 04 múltiplas, no CREAS obteve 9 casos

de violência física, 0 para violência sexual, 6 para violências psicológicas, 3 múltiplas, bem como 2 casos caracterizados por negligência e abandono envolvendo a criança e/ou adolescente.

Embora não tenha sido possível obter os dados da Delegacia de Mulher do Município do ano de 2016, fica explícito a divergência nas demandas quando comparado o número de casos referenciados acima, com o número de ocorrências registrado somente no mês de janeiro do ano de 2017, sendo mais de 100 boletins de ocorrências realizados, que quando analisado compreendendo-se então que 98,79% dos casos registrados na delegacia, não receberam acompanhamento, se os números registrados em janeiro fossem replicados para os 12 meses do ano de 2016, isso em perspectiva aritmética resultará em 1320 casos de vítimas, ou seja, 1,51% de mulheres que são vítimas de violência intrafamiliar em Sumaré/SP, recebem atendimento e/ou acompanhamento. Bem como o autor Rocha (2005) relata:

Tratar a violência como um ato isolado, sem dar importância ao fato de que ela se cronifica, sendo difícil enfrentá-la sem uma rede de apoio, sobretudo de políticas públicas, é contribuir para a manutenção de formas de sociabilidade violentas no interior da família e da sociedade (ROCHA, 2005).

Já o Conselho Municipal da Mulher, que tem como atribuição a deliberação, e contribuição da normatização e fiscalização das políticas relativas aos direitos da mulher, é, contudo dificultosa a realização de tais ações, pois o mesmo não se encontra composto por todos integrantes necessários, além da problemática envolvendo na verba disponibilizada, onde existe a verba federal, mas não se encontra disponível integralmente ao CMDDM, tendo um repasse menor do que o necessário, indicando que não há efetivação e autonomia administrativa, para que assim desenvolva ações de combate a violência contra mulher.

Ressalta-se que não havendo uma Casa Abrigo dentro no Município de referência, outra violação do direito está em pauta, uma vez que essas mulheres vítimas de violência possuem o direito de escolha se elas querem ou não mudar de cidade, muitas vezes essa solução não é viável, ou seja, muitas não conseguem romper com o ciclo da violência e nem conseguem o acompanhamento necessário. É de suma importância a sua existência, como uma forma de apoio e acompanhamento das mulheres vitima de violência. Sobre a importância da sua existência, a autora Barbara Musumeci Soares (1999) diz:

Assim, por exemplo, os abrigos para as vítimas, que ora desenvolvem projetos variados ora são eles próprios parte de algum projeto mais amplo, dependem tanto da colaboração da polícia – que transporta as queixantes e protege o local -, da justiça – que provê medidas cautelares ordenando o afastamento do agressor (*restraining orders*), determina períodos de *probation* (espécie de *sursis*) e *parole* (espécie de livramento condicional) -, quanto de toda uma rede de instituições de apoio social que absorvem as demandas das mulheres foragidas. Mais do que simplesmente ocultar essas mulheres, o abrigo pode, então, oferecer atendimento terapêutico, grupos de auto-ajuda, aconselhamento jurídico, acompanhamento para as audiências na corte (...) (SOARES, 1999, pg. 97).

De acordo com a ex-delegada, “o Estado suga o tempo todo e nos obriga a fazer o nosso trabalho, de um assistente e dos demais outros cargos para ganhar pouco, pelo muito que se faz”. É fato que existe uma desestimulação do profissional, posto isso, o Município e Estado não investem em estruturas para a Delegacia da Mulher, gerando a falta de funcionários adequados e consecutivamente a precarização do trabalho, ocasionando a falta de reconhecimento e estímulos aos próprios profissionais.

Essa problemática no município reflete não somente nas ações dos profissionais, mas também nas vítimas que além de passarem por diversas violências no âmbito de seu lar, ainda são submetidas a atendimentos cruéis e grosseiros, expondo assim sua integridade física, psicológica e moral. Na maioria das vezes a mulher se sente constrangida ao ter que passar por algumas situações, como o descaso da delegacia, onde não existe uma sala privada para os depoimentos, tornando assim a história daquela mulher pública para qualquer pessoa que esteja na recepção, fazendo com que essa vítima tenha que repetir por diversas vezes a história, que muitas vezes ela queria esquecer, somando a ela mais uma violação de direito.

Vale ressaltar também, que o profissional não consegue exercer seus princípios éticos, devido à falta de recursos e descaso do Estado, acarretando a precarização dos serviços, dificultando então o rompimento do ciclo da violência em que a vítima está inserida. O que deveria ser um atendimento que possibilite a garantia de direito, ocasiona em mais danos à saúde dessas vítimas, pois o profissional deveria estar ali para proporcionar soluções, abrir eixos e caminhos na vida dessas vítimas.

O atendimento multiprofissional e interdisciplinar pode surtir amplo efeito sobre a saúde física, psicológica e reprodutiva, tornando os envolvidos sujeitos capazes de obter seus direitos e de exercer plenamente sua cidadania. Podemos concluir que em todos os casos – excetuando situações de risco eminente – a equipe precisa oferecer orientações individualizadas e suporte para que a pessoa em situação de violência possa ter melhor compreensão do processo que está vivendo, analisar os possíveis caminhos para o enfrentamento e a resolução da situação de violência vivida, para então tomar a decisão que lhe seja mais adequada (BRASIL, 2001b, p.27).

Sabe-se que é dever do poder público desenvolver programas que garantam os direitos e contribuam na construção da igualdade, apoiando então as mulheres nas mazelas do seu cotidiano. No município de Sumaré, as ações das políticas públicas voltadas para atendimento das mulheres em situação de violência, encontram-se precarizadas.

Nesse enfoque, nota-se um retrocesso quanto a sua efetividade dos direitos sociais no Município de Sumaré, dando-lhe um aspecto de abandono por parte de seus gestores, pois na medida em que o Município deixa de cumprir com seus deveres, o que se tem é, uma combinação que gera um quadro perverso para as mulheres que sofrem violência no município.

Em contra partida, a partir dos dados levantados na DDM, compreendemos que as mulheres estão sendo capaz de romper com o silêncio, elas estão trilhando um caminho de voz ativa, em meio ao cenário encontrado, identificamos em um mês mais de 100 vezes compartilhando seus pedidos de socorro, e mais do que isso, 100 vezes que optaram por registrarem formalmente seu pedido de ajuda, por meio então das ocorrências, ou seja, é preciso dizer que as mulheres não se encontram mais nos silêncios de seus lares, mesmo que as políticas públicas não estejam sendo realizadas com eficiência.

### **Considerações Finais**

A pesquisa que fundamenta esta monografia de conclusão de curso possibilitou a compreensão e o fortalecimento para continua batalha na temática violência de gênero contra mulher, visando apontara existência e conseqüências, expressas através da cultura machista historicamente presente na sociedade, onde de forma desigual estabelece os papeis entre homem e mulher, conduzindo à dominação. Para os profissionais, participar da transformação da realidade citada, com objetivo de construir uma sociedade igualitária e sem violência, uma vez que, está impregnada na sociedade, e reflete tanto nas efetivações das políticas públicas voltadas ao combate da violência contra mulher, quanto analisar e compreender a urgente necessidade do rompimento dessa cultura conservadora, injusta e desigual, criada e enraizada por diversas ideologias política. Teles e Melo (2002) ressaltam que:

A desigualdade entre homens e mulher não se da por fatores biológicos, e sim em virtude dos papéis sociais impostos a ambos, reforçados por culturas patriarcais que estabelecem relações de dominação e violência entre sexos. Assim, a origem da violência de gênero está na discriminação histórica contra as mulheres (TELES; MELO 2002, p.16).

Nesse contexto, percebemos que a violência contra mulher não se trata de exceções, tampouco em problemas de estrutura atual. Cabe ressaltar também, que o presente trabalho surpreendeu através das constatações pesquisadas, pois compreende que a influencia cultural permeia para além dos comportamentos entre a relação de homem e mulher, mas ela está detectada no Estado, bem como estendidas as políticas públicas. A Constituição de 88 considera a violência contra mulher, de acordo com o parágrafo 8º, art. 226: "*O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*", ou seja, todas têm direito a proteção, que quando não garantida pelos membros que compõem a família, a mulher tem seu direito garantido pela lei, pelo Estado.

O cenário encontrado a partir da pesquisa realizada é caracterizado por um sistema organizacional e pessoal falho ocasionando um sistema violador de direitos, uma vez que, não dispõe de profissionais suficientes que realizem articulações entre si, relativamente ao número de casos

levantados durante o período analisado, além da falta de recursos para a efetivação das políticas públicas, tanto na assistência social quanto na segurança pública. Contudo compreende-se que tais dificuldades impossibilitam a consolidação de uma rede intersetorial e interdisciplinar, que visam articular ações, entre as instituições e seus profissionais, podendo oferecer proteção e garantia de direitos as vítimas da violência.

Temos a existência de um montante de casos que não aparece no mapa da violência, nem do Município, tampouco no Estado, tornando-se algo solto e perdido. A realização do Boletim de Ocorrência, não garante a mulher vítima de violência a receber a acolhida e/ou atendimento, bem como cuidado e proteção destinada a elas por direito, concluindo-se assim que o Estado viola o direito dessas mulheres.

Estamos falando de um absurdo imenso, onde esse descaso e fragilização acontecem num município de grande porte como Sumaré, imagina-se replicado ao Estado inteiro de São Paulo, onde ainda se tem uma maior articulação, um desenvolvimento econômico, ou será desenvolvimento econômico que suplanta hierarquia de poder machista. Por se tratar de um Estado machista, onde as próprias mulheres a partir da cultura imposta, também são machistas, obtendo um pensamento que se a vítima de violência prevalece no mesmo lar e/ou ambiente que o agressor, a mesma é considerada culpada. Há uma necessidade de desconstrução dessa realidade, onde a única maneira é ter-se uma política que realmente atenda essas mulheres, não que a transforme.

Insistimos em dizer que é preciso ampliar as políticas de prevenção, para assim podermos empoderar essas mulheres, desvinculando a dependência financeira com o agressor, tornando-a dona de auto-estima e autonomia, tanto pessoal quanto coletiva, visando então o rompimento do ciclo da violência.

Uma coisa é certa, as políticas de proteção e segurança são essenciais para o enfrentamento à violência, contudo, é preciso avançar em políticas de prevenção que visam à autonomia pessoal e/ou coletiva. Sobre tudo, ressaltamos que os profissionais que compõe a categoria do Serviço Social, não se acomodam com a ineficiência e o machismo do Estado perante a temática aqui levantada, a categoria se incomoda.

## REFERÊNCIAS

BARRETTO, Kaique. O Liberal, 2016. “*Aposentado golpeia esposa com facão*” Disponível em: <http://liberal.com.br/cidades/sumare/aposentado-golpeia-esposa-com-facao-383270/> Acesso em: 29/03/2017

BOTÃO, Leon. O Liberal, 2016. “*Vendedor mata ex-mulher a facadas em Sumaré*”. Disponível em: <http://liberal.com.br/cidades/sumare/vendedor-mata-ex-mulher-facadas-em-sumare-345945/> Acesso em: 28/03/2017

BRASIL, Ministério da Saúde. *Violência Intrafamiliar: orientações para prática em serviço*. 8. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2001b

BRASIL, Presidência da República. Lei 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340). Acesso em: 20/01/2017

BRASIL, Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres; Secretária de Políticas para as Mulheres. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres*. Brasília, 2011

BRASIL, Assembléia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) de 10 de dezembro 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf> Acesso em: 10/02/2017

BRISTOTTI, Talita. O Liberal, 2016. “*Homem é preso após estuprar e agredir mulher em Sumaré*”. Disponível em: <http://liberal.com.br/cidades/sumare/homem-e-preso-apos-estuprar-e-agredir-mulher-em-sumare-328520/> Acesso em: 28/03/2017

CAMARGO M, AQUINO S. *Enfrentando a rota crítica*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, assistência e combate à violência contra a mulher - Plano Nacional; 2003

CAZETTA, Luiza. O Liberal, 2016. “*Pedreiro é preso após agredir a mulher em Sumaré*”. Disponível em: <http://liberal.com.br/cidades/sumare/pedreiro-e-preso-apos-agredir-mulher-em-sumare-327668/> Acesso em: 28/03/2017

CHAUÍ, Marilena; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013

JORGE, Arthur. O Liberal, 2016. “*Operário que matou a mulher vai a júri popular*”. Disponível em: <http://liberal.com.br/cidades/sumare/operario-que-matou-mulher-com-42-facadas-vai-juri-popular-355683/> Acesso em: 28/03/2017

LEAL, Ana Carolina. O Liberal, 2016. “*Construtor é preso por agredir mulher e filha em Sumaré*” Disponível em: <http://liberal.com.br/cidades/sumare/construtor-e-preso-por-agredir-mulher-e-filha-486638/> Acesso em: 29/03/2017

PORTAL BRASIL, *Ligue 180 realizou mais de um milhão de atendimentos a mulheres em 2016*. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/ligue-180-realizou-mais-de-um-milhao-de-atendimentos-a-mulheres-em-2016> Acesso em: 12/05/2017.

ROCHA, L. M. L. N. *Violência de gênero e políticas públicas no Brasil: um estudo sobre as casas-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica*. 2005. 353f. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís do Maranhão, 2005.

SANTOS, Isabela. O Liberal, 2016. “*Vendedor ambulante finge ter mal súbito e tenta estuprar mulher em Sumaré*”. Disponível em: <http://www.paginapopular.com.br/vendedor-ambulante-finge-ter-mal-subito-e-tenta-estuprar-mulher-em-sumare/> Acesso em: 29/03/2017

SILVA, Carla da. *O Olhar das Profissionais sobre suas Intervenções e Repercussões na Dinâmica de Vida das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica*. Campinas: PUC 2011

SILVA, Carla da. *Uma realidade em preto e branco: as mulheres vítimas de violência doméstica*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. ed 25º revista e atualizada nos termos da Reforma Constitucional, até a Emenda Constitucional n.48, de 10.08.2005. Brasil: Malheiros Editores, 2005

SOARES, Barbara Musumeci. *Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro, 1999

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2003

TRIBUNA LIBERAL, Sumaré, 2016. “Registros de estupro e assassinatos têm aumento expressivo em Sumaré”. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer> Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, “Após agressão, comerciante joga caldo de feijão quente na mulher”. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, “Casal briga e pedreiro tenta assassinar a própria esposa”. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, “Homem é preso acusado de bater e estupro a ex”. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, “Homem joga celular na cabeça da esposa durante discussão”. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, “Lavrador agride a ex e a ameaça com “roleta russa”. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016 “Borracheiro é acusado de agredir menina de 11 anos com um soco”. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016 “Garota de 14 anos é agredida pelo pai no Jardim Bela Vista”. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016 “Homem agride esposa após ser surpreendido assistindo filme”. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016 “Homem é preso após agredir e ameaçar a mulher de morte no Pq. Virgílio Viel”. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016 “Homem é preso após bater três dias seguidos na mulher”. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016. “Acusado de engravidar a cunhada de 11 anos é preso pela Política Militar”. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer> Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016. *“Acusado de matar e abandonar o corpo da mulher no banheiro continua foragido”*. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer> Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016. *“Comerciante mata ex-mulher a facadas e morre em acidente”*. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016. *“Jovem é detido após ameaçar irmã de morte na frente de PM’s”*. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016. *“Mulher é agredida com uma enxada no rosto”*. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016. *“Mulher é assassinada pelo marido com duas facadas na barriga em Sumaré”*. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer> Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016. *“Mulher morta a facadas pelo marido”*. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016. *“Pedreiro agride mãe com socos nas costas”*. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumarer>. Acesso em: 26/04/2017

TRIBUNA LIBERAL. Sumaré, 2016. *“Pedreiro tenta matar mulher a facadas após arrastá-la pelo cabelo em Sumaré”*. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornaltribunaliberaldesumare>. Acesso em: 26/04/2017